



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 02 DE OUTUBRO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 02 de outubro de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidiu-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 143/2018** - DENÚNCIA - Denunciado: Alan David Dotti, auxiliar técnico do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD – AUDITOR- RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas o auxiliar técnico Alan David Dotti, do Sampaio Corrêa, por infração ao Art. 223 do CBJD.”

Sampaio Corrêa FC- não apresentou defesa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2- **PROCESSO Nº 144/2018** -Jogo: Figueirense F.C. (SC) X G.E. Brasil (RS) categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Alex Lessa Afonso, treinador de goleiros do G.E. Brasil, incurso no Art. 243-F caput c/c §1º do CBJD c/c Art.10 do Código Disciplinar da FIFA; Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD c/c Súmula Vinculante nº 01/2014 c/c inciso XI do Art. 8º do RGC/CBF. **AUDITORA RELATORA: DR.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Alex Lessa Afonso, treinador de goleiros do G.E. Brasil, por infração ao Art. 243-F caput c/c §1º do CBJD c/c Art.10 do Código Disciplinar da FIFA e, multar o Grêmio Esportivo Brasil em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD c/c Súmula Vinculante nº 01/2014 c/c inciso XI do Art. 8º do RGC/CBF. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

G.E. Brasil – apresentou defesa escrita

3-**PROCESSO Nº 145/2018** -- Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X Londrina E.C. (PR) categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Vagner Antonio Brandalise, atleta do Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 250, caput e §1º inciso I do CBJD c/c Art.48 do Código Disciplinar da FIFA. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Vagner Antonio Brandalise, do Londrina Esporte Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía”.

Funcionou na defesa do Londrina E.C. – Dr. Eduardo Vargas, que apresentou prova documental e DVD.

4-PROCESSO Nº 146/2018 Jogo: Sampaio Corrêa FC. (MA) X G.E. Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Adiado o processo e baixado para a Procuradoria, para análise da súmula”

GE Brasil-Encaminhou defesa escrita

5. PROCESSO Nº 147/2018 -Jogo: Guarani F.C. (SP) X Goiás E.C. (GO) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DR.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Goiás Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.”

Goiás EC –apresentou defesa escrita

6. PROCESSO Nº 148/2018 -Jogo: A.C. Goianiense (GO) X A.A. Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Nathanael Ananias da Silva, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, convertida em advertência o atleta Nathanael Ananias da Silva, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão”**

AA Ponte Preta-apresentou defesa escrita.

7.PROCESSO Nº 149/2018 -Jogo: Ceará S.C. (CE) X S.C. Corinthians Paulista (SP)-categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Ceará Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Ceará Sporting Club em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC –Dr. Osvaldo Sestário Filho.

8.PROCESSO Nº 150/2018 -Jogo: C.A. Paranaense (PR) X América F.C. (MG)-categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciados:** Carlos Henrique Franca Freires, atleta do América F.C., incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Marcelo Costa Grimaldi, treinador de goleiros do CA Paranaense, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Carlos Henrique Franca Freires, do América F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD,face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, suspender por 01 partida convertida em advertência Marcelo Costa Grimaldi, treinador de goleiros do CA Paranaense, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do América FC-Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CA Paranaense –Dra. Loasse Blange de Noronha Silva, que requereu prazo de 48 horas para apresentar o substabelecimento.

9. PROCESSO Nº 151/2018 - Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X C.R. Vasco da Gama (RJ)-categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20-**Denunciado:** Guilherme Henrique Crepaldi da Silva, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DR.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Guilherme Henrique Crepaldi da Silva, do Fluminense FC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC –Dr. Lucas Maleval que apresentou prova de DVD.

10. PROCESSO Nº 152/2018 -Jogo: Guarani F.C. (SP) X E.C. Juventude (RS)-categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 213, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Guarani Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 213, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani FC-Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

11. **PROCESSO Nº 153/2018** -Jogo: G.E. Brasil (RS) X C.R. Brasil (AL)- categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Dorival Guidone Junior, técnico do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**
RESULTADO. “Por unanimidade de votos, absolver o técnico Dorival Guidone Junior, do Clube de Regatas Brasil, quanto à imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Brasil –Dr. Osvaldo Sestário Filho

12. **PROCESSO Nº 154/2018** - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X S.C. Internacional (RS)-categoria profissional, realizado em 17 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciado:** Victor Leandro Cuesta, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Victor Leandro Cuesta, do Sport Club Internacional, quanto à imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional- Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental e DVD.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD